

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000553/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/04/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015667/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.005330/2013-70
DATA DO PROTOCOLO: 11/04/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.003871/2013-63
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/03/2013

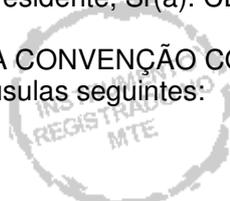
Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP.SEG.E VIG.P.FUNDO-RS, CNPJ n. 92.407.295/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORIDES THIMOTEO DA COSTA;

E

SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.004.982/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO ROBERTO LAUDE;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Vigilantes, dos Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância, Segurança Pessoal, Vigilância Orgânica, Cursos de Formação e Especialização de Vigilantes, seus similares, seus anexos e afins**, com abrangência territorial em **Alto Alegre/RS, Aratiba/RS, Áurea/RS, Barracão/RS, Cacique Doble/RS, Camargo/RS, Campos Borges/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Centenário/RS, Charrua/RS, Colorado/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coxilha/RS, David Canabarro/RS, Erebangó/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Gaurama/RS, Gentil/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Ipiranga do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Machadinho/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariano Moro/RS, Mato Castelhanó/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Mormaço/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nova Alvorada/RS, Paim Filho/RS, Pontão/RS, Quinze de Novembro/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Domingos do Sul/RS, São João da Urtiga/RS, São José do Ouro/RS, Selbach/RS, Sertão/RS, Severiano de Almeida/RS, Tapera/RS, Três Arroios/RS, Tupanci do Sul/RS, Vanini/RS, Viadutos/RS, Victor Graeff/RS, Vila Lângaro/RS e Vila Maria/RS.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL**CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS PROFISSIONAIS**

Em decorrência do reajuste salarial concedido através deste instrumento, ficam definidos os seguintes salários profissionais:

Função	CBO	Salário Hora	Salário Mensal 220h
Ajudantes, Auxiliar de instalação.	7156-15	3,65	803,00
Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo	4110-05	3,65	803,00
Auxiliares Segurança Privada, Vigias, Guardas.	5174-20	3,90	858,00
Porteiros, Atendentes, Guardiões.	5174-10	3,90	858,00
Porteiros de locais de diversão, agente de portaria	5174-15	3,90	858,00
Zelador, Zelador de edifício	5141-20	3,90	858,00
Garagista	5141-10	3,90	858,00
Eletricista de instalações	7156-15	3,92	862,40
Instalador	9513-05	3,92	862,40
Operador de Central	5174-20	3,92	862,40
Agente monitoramento, Operador de Vídeo	5174-20	4,13	908,60
Agente Atendimento de Ocorrência, Inspetor Alarmes	5174-20	4,13	908,60
Vigilante	5173-30	4,69	1.031,80
Vigilante Bombeiro Civil	5173-30	4,69	844,20
Vigilante Segurança Pessoal	5173-30	5,63	1.238,60
Vigilante Escolta	5173-30	5,63	1.238,60
Vigilante Orgânico	5173-30	5,63	1.238,60
Vigilante Eventos	5173-30	5,63	1.238,60
Vigilante Condutor de Veículo de Emergência	5173-30	5,63	1.238,60
Agente de Segurança	5173-10	5,63	1.238,60
Técnico, Técnico de Manutenção Elétrica	3131-20	6,08	1.337,60
Técnico de Manutenção Eletrônica (Assistente Técnico)	3132-05	6,08	1.337,60
Técnico Eletrônico	3132-15	6,08	1.337,60
Técnico de eletricidade, Técnico equipamentos elétricos	3131-30	6,08	1.337,60

Parágrafo primeiro: Devem ser mantidos os salários dos empregados que desempenharem as funções acima e já percebem salário superior ao agora fixado.

Parágrafo Segundo: As atividades de bombeiro civil são regulamentadas pela Lei 11.901/09 e possuem como jornada semanal 36h. O Vigilante Bombeiro Civil está sujeito à jornada normal semanal de 36h e salário hora de R\$ 4,69 ou salário mensal de R\$ 844,20.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO NOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

O impacto econômico financeiro no aumento do custo dos serviços de vigilância, a partir de 01.02.2013, decorrente do reajuste salarial, do aumento do valor da hora intervalar quando não gozada (previsto na CCT anterior), e da vigência da Lei 12.740/12 que instituiu o adicional de periculosidade de 30% aos vigilantes é variado. Não existe um único percentual que possa identificar este impacto porque ele depende da carga horária e escala de serviço a que estarão submetidos os trabalhadores que as executarão. Como não existe um índice único, esta CCT identifica o impacto econômico para 6 tipos de Postos de Serviço:

- a) **23,45%** = 44h semanais diurnas;
- b) **26,06%** = 84h semanais, 12h diárias **dia**; 30 dias mês, escala 12 x 36;
- c) **28,08%** = 84h semanais, 12h diárias **noite**; 30 dias mês, escala 12 x 36;
- d) **27,56%** = 60h semanais, 10h diárias **dia**;
- e) **30,13%** = 60h semanais, 10h diárias **noite**; e,
- f) **27,17%** = 24h diárias, **todos os dias do mês**.

CLÁUSULA QUINTA - IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO NOS SERVIÇOS AUXILIARES DE SEGURANÇA PRIVADA

O impacto econômico financeiro no aumento do custo dos serviços de vigilância, a partir de 01.02.2013, decorrente do reajuste salarial, do aumento do valor da hora intervalar quando não gozada (previsto na CCT anterior), e do adicional de risco de vida nas atividades dos mesmos é variado. Não existe um único percentual que possa identificar este impacto porque ele depende da carga horária e escala de serviço a que estarão subordinados os trabalhadores que as executarão. Como não existe um índice único, esta CCT identifica o impacto econômico para 4 tipos de Postos de Serviço:

- a) **19,38%** = 44h semanais diurnas;
- b) **22,76%** = 84h semanais, 12h diárias **dia**; 30 dias mês, escala 12 x 36;
- c) **20,14%** = 84h semanais, 12h diárias **noite**; 30 dias mês, escala 12 x 36;
- c) **21,32%** = 24h diárias, **todos os dias do mês**.

CLÁUSULA SEXTA - ASSINATURAS

ANTE O ACIMA EXPOSTO, e atendendo às disposições do art. 614 e seus parágrafos da CLT, depositam o presente termo aditivo à convenção coletiva de trabalho junto a DRTE/RS, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes Termos,

Pedem Juntada e Deferimento.

Porto Alegre, de 1º de abril de 2013.



ORIDES THIMOTEO DA COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP.SEG.E VIG.P.FUNDO-RS

CLAUDIO ROBERTO LAUDE
PRESIDENTE
SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S